

APROVADO O TRAVÃO AOS PREÇOS NO MERCADO DA ELETRICIDADE

Governo põe em letra de lei a proposta conjunta apresentada com o Governo espanhol de fixar um teto máximo ao valor do gás natural usado na produção de eletricidade, estando a sua implementação ainda sujeita a validação final da Comissão Europeia.

CONTACTOS

JOÃO MACEDO VITORINO

JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM

FREDERICO VIDIGAL

FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM

FRANCISCO SALSINHA

FSALSINHA@MACEDOVITORINO.COM

No dia 14 de maio, o [Decreto-Lei n.º 33/2022](#) estabeleceu um mecanismo excecional e temporário de ajuste dos custos de produção de energia elétrica com reflexo na formação do preço de mercado da eletricidade no âmbito do Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL). Dá-se assim corpo legal à proposta conjunta apresentada pelos governos de Portugal e Espanha de fixar um preço de referência ao valor do gás natural usado na definição dos preços de eletricidade.

O Decreto-Lei n.º 33/2022, aplica-se

- Aos centros eletroprodutores termoelétricos correspondentes a centrais de ciclo combinado a gás natural,
- Às instalações de cogeração em regime de mercado, e (c) aos comercializadores, agentes de mercado e consumidores de energia elétrica no âmbito do mercado grossista de eletricidade

Encontra-se excluída produção realizada ao abrigo de contratos bilaterais físicos.

O preço de referência para o gás natural será fixado, inicialmente, em 40 EUR/MWh, incorporando um aumento nominal de 5 EUR/MWh a partir do sétimo mês de aplicação do mecanismo. Esta limitação vigorará até 31 de maio de 2023, com possibilidade de suspensão antecipada por razões de interesse público decorrentes de circunstâncias excecionais e sujeito a acordo prévio do governo espanhol.

Os consumidores de energia elétrica suportarão parte dos prejuízos sofridos pelas centrais de ciclo combinado através de um mecanismo de compensação, distribuída por todos os consumidores beneficiados pela descida de preço, sem prejuízo das seguintes exceções

- Bombagem dos centros eletroprodutores hídricos,
- Serviços auxiliares dos restantes centros eletroprodutores,
- Sistemas de armazenamento, e
- Fornecimentos de energia ao abrigo de contratos com preços fixos celebrados antes de 26 de abril de 2022.

Para efeitos de cálculo da referida compensação, os comercializadores de eletricidade que atuam no mercado liberalizado ficarão obrigados a reportar os volumes de eletricidade que tenham contratado para os próximos 12 meses por via de contratos bilaterais, bem como de contratos a prazo, com preço fixo, negociados em mercados regulamentados ou fora deles.

A aplicação do Decreto-Lei n.º 33/2022 está dependente de aprovação final da Comissão Europeia e de regulamentação específica para o efeito a ser elaborada pela ERSE.

Esta informação é de caráter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

© MACEDO VITORINO